LEI Nº 1.311/2006

Cria áreas de saúde para fins de organização e implantação do Programa de Saúde da Família – PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cambará dividido em 6 (seis) áreas de saúde para fins de organização do Sistema Municipal de Saúde e implantação do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º - Ficam criadas as seguintes áreas de saúde do Município de Cambará:

I – Área 1 – Equipe 1 – JARDIM PRIMAVERA, MORADA DO SOL, VILA RUBIM (PARTE), NOVA CAMBARÁ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS E GASTÃO CONSELVAN;

II – Área 2 – Equipe 2 – ESTAÇÃO, PARTE DA VILA RUBIM E CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO ÁVILA ORTIGOZA;

III – Área 3 – Equipe 3 – JARDIM DAS ACACIAS JARDIM NOVA AMÉRICA, CONJUNTO GONZAGA E VILA SANTANA;

IV – Área 4- Equipe 4 – VILA SANTA RITA, CENTRO E CONJUNTO RESIDENCIAL ALBANO BERGAMASCHI e ZONA RURAL DO MUNICÍPIO;

V – Área 5 – Equipe 5 – JARDIM SANTO ANTONIO, CONJUNTO PARQUE ALAMBARI, CONJUNTO LAZER, ROTARY, JARDIM PINHEIRO, SÃO JOSÉ I, SÃO JOSÉ II E JARDIM BOA ESPERANÇA;

VI – Área 6 – Equipe 6 – PARTE DA VILA SANTA RITA, CONJUNTO RESIDENCIAL OCTÁVIO RODRIGUES, CONJUNTO IGNÊS PANICHI HAMZÉ E CONJUNTO COHAPAR.

Art.3º - As delimitações por vias públicas ou linhas geográficas, de cada área de saúde, serão definidas e regulamentadas por Decreto, seguindo deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único – As áreas de saúde, aqui descritas e delimitadas por decreto, poderão abranger parcialmente um bairro para melhor atender a organização do fluxo do sistema de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambará, 27 de Abril de 2006.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal